

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 29, de 26/09/2025

Disciplina a realização de despesas de pronto pagamento no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI e considerando:

- O disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- O disposto no art. 49 da Resolução CISAMAVI nº 09, de 31 de março de 2023;
- A Nota Técnica nº TC 9-2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- A Instrução Normativa N.TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de despesas de pronto pagamento no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) observará o disposto nesta Resolução e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente a Nota Técnica nº TC 9/2024 e a Instrução Normativa nº TC-33/2024.

Art. 2º Consideram-se despesas de pronto pagamento aquelas realizadas para pequenas compras ou contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto federal, quando decorrentes de situações excepcionais que exijam atendimento urgente e pagamento imediato, cujas circunstâncias inviabilizem o planejamento prévio, o processo licitatório ou a contratação direta, bem como a observância do regime ordinário de execução da despesa pública

Art. 3º As despesas de pronto pagamento serão realizadas mediante o regime de adiantamento e preferencialmente com utilização de cartão corporativo como instrumento de execução financeira, admitindo-se o contrato verbal.

Art. 4º O uso do cartão corporativo vinculado à instituição financeira oficial contratada obedecerá às seguintes regras:

- será de uso exclusivo dos servidores previamente designados para tal finalidade por ato do Presidente do CISAMAVI, que também fixará os limites gerais de utilização;
- cada portador responderá pela guarda, uso e comprovação das despesas realizadas;
- é vedada a utilização do cartão para despesas incompatíveis com a finalidade institucional;
- a forma de solicitação e concessão de adiantamento, os procedimentos para utilização do cartão corporativo, a comprovação das despesas e os prazos de prestação de contas serão disciplinados em ato próprio do Presidente do CISAMAVI, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O uso indevido do cartão corporativo sujeitará o portador às sanções previstas em lei e normas do CISAMAVI, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CISAMAVI, observada a legislação vigente.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de setembro de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI